

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.478, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre o Processo de Qualificação para o exercício das funções gratificadas de Diretor Escolar das Intuições de Ensino mantidas pela rede pública Municipal de ensino do município de Lauro de Freitas e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005/2014 e, respectivo alinhamento da Meta 19 do Plano Municipal de Educação, Lei n. 1.568, de 19 de Junho de 2015 e demais legislações correlatas, em que se trata de assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

CONSIDERANDO a Lei 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei. § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho

CONSIDERANDO ainda, o Art. 5º da Resolução n. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Intuições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal ensino de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

Lauro de Freitas, previsto neste Decreto, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração institucional de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata de *caput* deste artigo compreendem as Creches, os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental e da Rede Pública Municipal de Lauro de Freitas.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 2º As investiduras na Função Gratificada de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação da Prefeitura Municipal ou pelo Secretário (a)

Municipal da Educação, após prévia submissão ao processo de qualificação previstos neste Decreto, para o exercício por um período de 02 (dois anos), ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada.

Art. 3º O processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar e Vice- Diretor compreenderão os critérios contidos no parágrafo a seguir.

§ 1º A função de Diretor Escolar, Vice-Diretor será exercida por Profissional habilitado em Licenciatura Plena ou ter cursado o Curso de Graduação em Pedagogia, devendo possuir os seguintes requisitos de instrução:

- I- Diploma de Licenciatura Plena, ou;
- II- Curso de Graduação em Pedagogia, ou;
- III- Formação pedagógica ;
- IV- Ter disponibilidade de carga horária de 40 horas semanais;
- V- Não tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

§ 2º Além dos deveres e obrigações previstos no Plano de Carreira e na legislação específica, e considerando a Política Educacional do Município, constituem deveres do Diretor e Vice-diretor quando na substituição do Diretor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

- I- Garantir a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- II- Colaborar para que a escola funcione conforme princípios, fins e objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico;
- III- Promover meios para que o aluno tenha condições para sua participação no processo educativo;
- IV- Garantir a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos que contrariem este disposto;
- V- Valorizar os procedimentos didáticos em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- VI- Dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;
- VII- Preservar, junto com o Conselho Escolar, o patrimônio público, estabelecendo sistema de manutenção e conservação das instalações e equipamentos da escola;
- VIII- Zelar pela segurança do trabalho realizado no interior da escola, objetivando a segurança indispensável aos seus integrantes;
- IX- Assinar, juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da Escola;
- X- Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- XI- Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito administrativo e pedagógico;
- XII- Coordenar as ações atinentes à construção e monitoramento do Projeto Político Pedagógico, à avaliação do currículo, bem como o acompanhamento da avaliação e dos resultados dos rendimentos escolares dos alunos;
- XIII- Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos funcionários quanto à Manutenção da Infraestrutura Escolar e Preservação e vigilância do espaço escolar e seu entorno, Alimentação Escolar e Apoio Operacional; - Exercer outras atividades inerentes ou correlatas, necessárias ao pleno desempenho das funções de Diretor;
- XIV- Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal da Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino, disponibilizados anualmente;
- XV- Acompanhar junto à Unidade Executora o processo de prestação de contas via balanço mensal à Comunidade Escolar;
- XVI- Garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar e Vice-Diretor, com base nos seguintes instrumentos:

- I- Monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II- Acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;
- III- Registros das visitas de gestão;
- IV- Denúncias recebidas formalmente;
- V- Registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal da Educação
- VI- Registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- VII- Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII- Observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 5º O Diretor Escolar e o Vice-Diretor responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 6º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- I- Prova escrita eliminatória, conforme cronograma do curso de formação;
- II- Prova de títulos .
- III- Apresentação do Plano de Gestão à banca examinadora ou Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Apresentação a Comunidade Escolar do Plano de Gestão Escolar, após apreciação da banca examinadora ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

§ 1º Aplicação de prova escrita em caráter eliminatório deverá a ser realizada por empresa ou comissão designa exclusivamente para este fim;

§ 2º A banca examinadora de que trata o inciso III deste artigo, será organizada pelo órgão municipal de educação, sendo composta por profissionais de notório saberl. § 3º. A apresentação que determina o inciso IV será exclusivamente para conhecimento e qualificação do Plano de Gestão, após indicativos da Comunidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

Art. 7º Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar e Vice- Diretor poderão ser livremente dispensados da respectiva função em caso de inobservância das disposições deste Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de maio de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha.
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fatima de Souza Barbosa

Secretária – Chefe da Casa Civil